

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

# TRANSIÇÃO DE GOVERNO

2013 a 2016

Secretaria Municipal de Turismo  
- **STUR** -



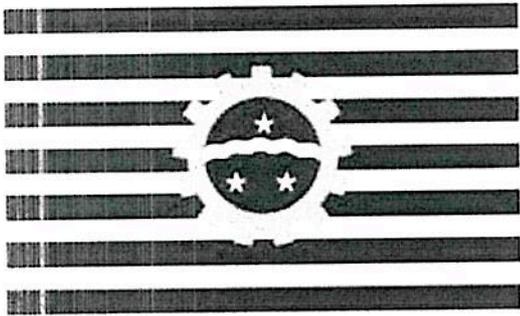
Prefeitura de \_\_\_\_\_

**SÃO JOSÉ**  
DOS CAMPOS

Trabalho que faz a diferença



De: SDE [sde@sjc.sp.gov.br]  
Enviado em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2016 11:53  
Para: Assessoria Governo; Luis Cândido - PMSJC  
Cc: luiscandid@gmail.com  
Assunto: Re: URGENTE - Pedido de Informações - Transição de Governo  
Anexos: Comissão Municipal de Artesanato.pdf; Conselho Municipal de Turismo.pdf; Decreto 14683\_2011.pdf; 13977\_2010 - Membros da Comissão Mun Feiras Artesanato.pdf; Lei 6424 - Institui as Ferias de Artesanato.pdf; Lei 9173\_2014 - Conselho Municipal de Turismo.pdf; Decreto 16164\_2014 - Nomeia membros do Conselho Municipal de Turismo.pdf; Decreto 16383\_2015 - Altera o Decreto 16164\_2014.pdf



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Prezado Sr. Luis Cândido;

Com relação aos Conselhos, temos a informar:

- 1. Conselho Municipal de Turismo – Lei nº 5.215/98 (Revogada pela Lei 9.173/2014 - anexo)**  
Segue lista anexa com a relação de membros do Conselho Municipal de Turismo.  
Para conhecimento, seguem cópias dos Decretos n.ºs 16.164/2014 e 16.383/2015 que dispõe sobre a nomeação dos representantes para o Conselho.  
O mandato dos representantes prevalece por 02 anos. O Decreto de nomeação deverá ser atualizado (encerrou em novembro/2016).
- 2. Conselho Municipal dos Artesãos - Lei 6.030/02 (Revogada pela Lei 6.424/2003)**  
Segue lista anexa com a relação de membros da Comissão Municipal de Artesanato.  
Para conhecimento, seguem cópias:
  - a) **Lei nº 6.424/2003** - Cria e Institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos.
  - b) **Decreto nº 13.977/2010** - Nomeação dos membros da Comissão Municipal das Feiras de Artesanato (não houve atualização deste Decreto)
  - c) **Decreto nº 14.683/2011** - Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Artesanato e das Feiras de Artesanato, instituídas pela Lei nº 6.424/2003.

Atenciosamente;



NOMEAÇÃO DOS MEMBROS: DECRETO  
Nº 10342/01 E Nº 11944/05  
VER DECRETO Nº 12.884/08.  
Inciso XXI no artigo 3º, acrescentado pela  
Lei nº 8.925/13  
REVOGADA PELA LEI Nº 9.173/14.

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1225 de 10/06/1998

L E I Nº 5215/98  
de 29 de maio de 1998

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal  
de Turismo de São José dos Campos.

Art. 2º. Ao Conselho, ora instituído,  
compete:

I - estabelecer diretrizes para a política municipal de  
turismo;

II - manter intercâmbio com os conselhos similares,  
visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum.

III - Assessorar o poder Executivo Municipal em matérias  
relacionadas ao Turismo;

IV - elaborar o Plano Municipal de Turismo Plurianual e  
anualmente o programa de trabalho acompanhando sua execução;

V - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de  
recursos que lhe forem atribuídos;

VI - promover a integração dos vários segmentos do setor  
com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o  
fluxo de turismo ao município de São José dos Campos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será  
composto pelos seguintes membros:

I - 06 (seis) representantes e seis suplentes da  
Prefeitura de São José dos Campos;

II - 01 (um) representante e um suplente da Associação  
Comercial e Industrial - ACI/SJC;

III - 01 (um) representante e um suplente da Câmara  
Municipal;

IV - 01 (um) representante e um suplente do Centro Técnico  
Aerospacial - CTA/SJC;

V - 01 (um) representante e um suplente da Fundação  
Cultural Cassiano Ricardo;

VI - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato do  
Comércio Varejista de São José dos Campos - S.C.V. - S.J.C.;

VII - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato  
dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos -

cont. da LEI Nº 5215/98 - fls. 02

SINHORES;

- VIII - 03 (três) representantes e três suplentes das agências de turismo de São José dos Campos;
- IX - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos Profissionais de São José dos Campos;
- X - 01 (um) representante e um suplente da Associação das Empresas Imobiliárias de São José dos Campos - ASSEIVAP;
- XI - 01 (um) representante e um suplente da União de Associações dos Técnicos Agropecuários - UNIATA;
- XII - 01 (um) representante e um suplente do Conselho Regional de Economia - CORECON;
- XIII - 01 (um) representante e um suplente da imprensa escrita;
- XIV - 01 (um) representante e um suplente da imprensa falada;
- XV - 01 (um) representante e um suplente da imprensa televisiva;
- XVI - 01 (um) representante e um suplente de instituições financeiras;
- XVII - 01 (um) representante e um suplente do PRODESI;
- XVIII - 03 (três) representantes e três suplentes de shopping centers;
- XIX - 01 (um) representante e um suplente do sindicato rural;
- XX - 01 (um) representante e um suplente do Sindicato das Empresas de Fretamento do Vale do Paraíba e Litoral Norte - Sinfrevale;
- XXI - 04 (quatro) representantes e quatro suplentes de transportadoras aéreas
- XXII - 01 (um) representante e um suplente da empresa aeroportuária;
- XXIII - 01 (um) representante e um suplente da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil - A.I.A.B.;
- XXIV - 01 (um) representante e um suplente da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP;
- XXV - 03 (três) representantes e três suplentes de empresas aeroespaciais;
- XXVI - 05 (cinco) representantes e cinco suplentes de empresas de grande porte;
- XXVII - 01 (um) representante e um suplente do CIESP
- XXVIII - 01 (um) representante e um suplente do transporte alternativo;
- XXIX - 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Distrito de São Francisco Xavier;
- XXX - 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Distrito de Engênio de Mello.

Art. 49. Os membros do Conselho Municipal de

cont. da LEI Nº 5215/98 - fls. 03

Turismo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 59. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 60. Dentro de 30 dias após sua composição, os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

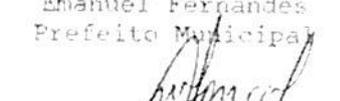
Art. 70. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

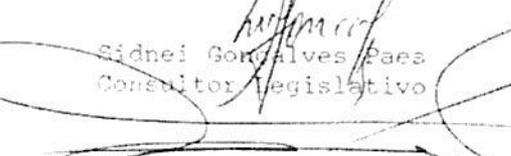
Art. 89. A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao município.

Art. 99. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de maio de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)

PI Nº 9741-060110.



**LEI N. 9.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - Comtur - , órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Turismo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política municipal de turismo;
- II - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- III - assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao turismo;
- IV - participar da administração do Fundo Municipal de Turismo - Funtur -; fiscalizando a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem atribuídos;
- V - promover a integração dos vários segmentos do setor com o objetivo de desenvolver programas e projetos que incrementem o fluxo de turismo ao município de São José dos Campos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por vinte e dois representantes que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, com onze representantes do Poder Público e onze da sociedade civil, sendo um titular e um suplente dos seguintes segmentos:

I - representantes da Prefeitura de São José dos Campos:

- a) Secretaria de Turismo;
- b) Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo do Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- d) Secretaria de Relações do Trabalho;
- e) Secretaria de Esportes;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

II - Distrito de São Francisco Xavier;

III - Distrito de Eugênio de Mello;

IV - Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

V - Câmara Municipal;

VI - Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- região;
- VII - Câmara do Comércio Exterior do Vale do Paraíba;
  - VIII - Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos;
  - IX - Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos e região;
  - X - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo de São José dos Campos;
  - XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São José dos Campos;
  - XII - São José dos Campos Convention & Visitors Bureau;
  - XIII - Associação das Construtoras do Vale do Paraíba;
  - XIV - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
  - XV - Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
  - XVI - Universidades de São José dos Campos.

Art. 4º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 6º Dentro de trinta dias após sua composição, os representantes do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Boletim do Município.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 8º A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.215, de 29 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de setembro de 2014.



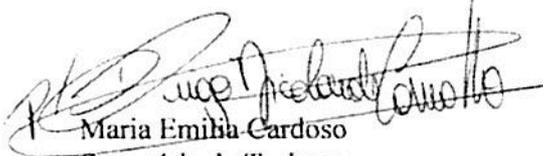
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

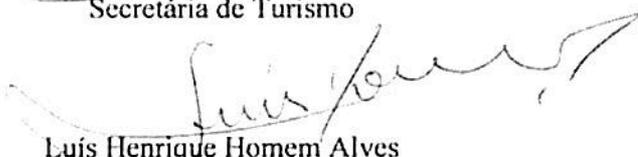
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Governo

  
Maria Emilia Cardoso  
Secretária de Turismo

  
Luis Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei n. 249/14, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 54/ATL/14





DECRETO N. 16.164, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo instituído pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990:

Considerando os termos da Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 124.434/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo de São José dos Campos - COMTUR -, conforme artigo 3º da Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014, os seguintes membros:

I - representantes da Prefeitura de São José dos Campos:

a) Secretaria de Turismo:

Titular: Diego Nicolau de Carvalho;

Suplente: Agnes Aparecida Pereira Rogerio;

b) Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo do Gabinete do Prefeito:

Titular: Carlos Roberto de Moraes;

Suplente: Reginaldo de Oliveira;

c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia:

Titular: Raquel Soares Carnevale Ito;

Suplente: Guilherme Piasentin Vertamatti;

d) Secretaria de Relações do Trabalho:

Titular: Maria Helena Vicente;

Suplente: Alberto Expedito Paiotti;

e) Secretaria de Esportes:

Titular: Sandra Lúcia da Silva;

Suplente: Cleyre Carmem de Lima;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

f) Secretaria de Meio Ambiente:  
Titular: Carolina Dell'Aquila Siqueira;  
Suplente: Ricardo Carneiro Novaes;

g) Secretaria Especial de Defesa do Cidadão:  
Titular: Andréia dos Santos Rodrigues;  
Suplente: Valéria de Fátima César Chaves;

II - representante do Distrito de São Francisco Xavier:  
Titular: Genival José Oliveira;  
Suplente: Fabiano Rodolfo de Lima;

III - representante do Distrito de Eugênio de Melo:  
Titular: Daniel de Jesus Viana;  
Suplente: Josmar de Paula;

IV - representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo:  
Titular: Rosana Aparecida Tavares Pereira;  
Suplente: Priscila Cristina Custódio Vidal Milioni;

V - representante da Câmara Municipal:  
Titular: Juliana Fraga Silva de Souza;  
Suplente: Rogério Cyborg da Matta Castro;

VI - representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI:  
Titular: Simone Zonzini;  
Suplente: Jeane Aparecida da Silva;

VII - representante da Câmara do Comércio Exterior do Vale do Paraíba - Cacomex VP:  
Titular: Antônio Carlos Berna;  
Suplente: Ernani Ney da Silva;

Sincomercio: VIII - representante do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos -  
Titular: João Bosco Aurichio;  
Suplente: Mário Abdou;

dos Campos e Região - Senhores:  
Titular: Antônio Ferreira Junior;  
Suplente: Eduardo Rocha Dellú;

dos Campos: X - representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp - de São José  
Titular: Nazira de Souza Madureira;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

XI - representante do São José dos Campos Convention e Visitors Bureau:

Titular: Ricardo Sampaio de Alcântara;

Suplente: Beatriz Mancilha Rodrigues Cavaciocchi;

XII - representante da Associação das Construtoras do Vale do Paraíba - Aconvap:

Titular: Engº Luiz Antônio Sabonge;

Suplente: Engª Maria Rita de Cássia Singulano;

XIII - representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero:

Titular: Jussara Regina de Lima Ribeiro;

Suplente: Rita de Cássia de Sousa Henriques;

XIV - representante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA:

Titular: Cel. Av. Refm Newton Motta de Andrade Filho;

Suplente: Sônia Leite da Silva;

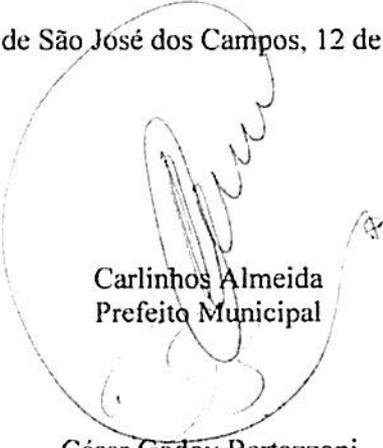
XV - representante de universidades de São José dos Campos:

Titular: Agostinho Rodrigues Praça;

Suplente: Prof. Msc. Teresa de Oliveira Marsi.

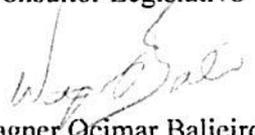
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de novembro de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

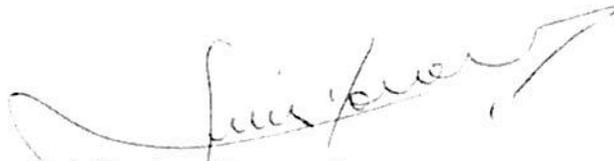


Wagner Ocimar Balieiro  
Secretário de Governo



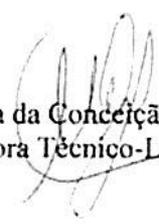
Maria Emilia Cardoso  
Secretária de Turismo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

**DECRETO N. 16.383, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

Altera o Decreto n. 16.164, de 12 de novembro de 2014, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo instituído pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando os termos da Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de alteração de alguns dos membros nomeados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 44.542/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto n. 16.164, de 12 de novembro de 2014, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo instituído pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - representantes da Prefeitura de São José dos Campos:

a) Secretaria de Turismo:  
Titular: Sérgio Alves Magalhães;  
Suplente: Gilda Helena Serpa Pereira;"

Art. 2º Ficam alterados os incisos V, VI, VII e XIV do artigo 1º do Decreto n. 16.164, de 12 de novembro de 2014, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo instituído pela Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"V - representante da Câmara Municipal:  
Titular: .....;  
Suplente: Carlos Alberto Fernandes Pinto;

VI - representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI:  
Titular: Renata Paula Aulísio;  
Suplente: Natália de Magalhães Fonseca Braile;

VII - representante da Câmara do Comércio Exterior do Vale do Paraíba - Cacomex VP:  
Titular: Ernani Ney da Silva;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Suplente: Antonio Carlos Berna;

XIV - representante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA:

Titular: Cel. Av. R1 Carlos Alberto de Sousa;

Suplente: .....;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de maio de 2015.



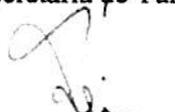
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Marcos Aurelio dos Santos  
Secretário de Governo

Maria Emilia Cardoso  
Secretária de Turismo



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

Revogada pela Lei Municipal n° 6424, de  
14/11/2003.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLTIM DO MUNICIPIO

LEI N° 6030/02 N.º 1492 de 08/02/02  
22 de janeiro de 2002

Institui o Conselho Municipal dos Artesãos e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz  
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal  
dos Artesãos.

Art. 2º. Ao Conselho, ora instituído, compete:

I - estabelecer diretrizes para a política  
municipal dos artesãos;

II - manter intercâmbio com os Conselhos  
similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

III - assessorar o Poder Executivo em matérias  
relacionadas ao artesanato;

IV - analisar, avaliar e opinar sobre Feira de  
Artesanato.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Artesãos será  
composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente da  
Secretaria de Desenvolvimento Social a serem indicados pelo Prefeito  
Municipal;

II - 02 (dois) representantes e um suplente da  
Câmara Municipal a serem indicados pelo Presidente do Legislativo  
local;

III - 02 (dois) representantes e dois suplentes  
da Comissão dos Artesãos da Praça Afonso Pena.

IV - 01 (um) representante e um suplente da  
Secretaria de Desenvolvimento Económico a serem indicados pelo  
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 6030/02

2

V - 01 (um) representante e um suplente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a ser indicado pelo Presidente desta instituição.

VI - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos de São José dos Campos.

VII - 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Artesãos da Região Leste.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Artesãos será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 5º. Dentro de 30 (trinta) dias após a sua composição, os membros do Conselho Municipal dos Artesãos deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 6º. O Poder Executivo fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 7º. A participação do Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa

  
Ramon Castro Touron  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 6030/02

3

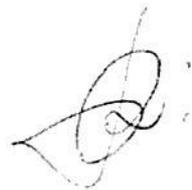


Ricardo Mendes Trindade  
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos



(Projeto de Lei 287/01 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 057285/01



NOMEAÇÃO MEMBROS  
PELO DECRETO

Nº 11.325/04 e 11.324/04

ALTERADA PELA LEI 7179/06

ALTERADA PELA LEI Nº 7930/09.

ALTERADA PELA LEI Nº 7931/09.

ACRILSCIDO DOIS §§ AO ARTIGO  
4º PELA LEI 8218/10

VER. DECRETO Nº 71683/03

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 6424/03  
de 14 de novembro de 2003

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1228 DE 29/11/2003

Cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas e instituídas as Feiras de Artesanato do Município, cujos locais de realização serão definidos por decreto do Executivo.

Art. 2º. As Feiras de Artesanato do Município criadas e instituídas por esta lei terão como finalidade a divulgação e a comercialização das artes, de artesanato e de outros artigos como trabalhos esotéricos, bem como de manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas formas, pelas mãos dos artistas e artesãos locais.

Art. 3º. Os participantes das feiras, cujo número não poderá exceder o limite de 200 (duzentos) por feira, deverão obrigatoriamente, possuir e portar nos eventos sua inscrição como "artesão autônomo", fornecida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, além da Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, com quem a Prefeitura mantém firmado um Termo de Cooperação, ou alternativamente, credencial devidamente emitida pela Comissão Municipal de Artesanato criada pelo artigo 6º desta lei, quando os expositores de artesanato não se enquadrarem nos critérios da SUTACO.

Art. 4º. Para efeito de implantação desta lei, as feiras deverão ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área total do logradouro onde forem instaladas, ficando vedada a utilização do passeio público que margeia as vias públicas e que é destinado à livre circulação de pedestres, bem como das áreas urbanizadas com vegetação ou outros elementos que possam ser danificados com a realização da feira.

Art. 5º. Fica permitida a exposição de atividades voltadas ao setor de alimentação, ficando o número de expositores dessa modalidade, em cada feira, limitado a 5% (cinco por cento) do total de expositores locais

§ 1º. Os alimentos a serem comercializados não poderão, em hipótese alguma, ser manipulados em área pública, devendo estar adequadamente acondicionados e prontos para venda.

§ 2º. Os expositores que comercializarem produtos alimentícios deverão portar autorização específica emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6424

2

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal de Artesanato constituída dos seguintes membros, cuja nomeação se dará por decreto do Executivo:

Ambiente;  
I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Econômico;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento

V – 01 (um) representante da Assessoria de Eventos Oficiais;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo;

VII – 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

VIII – 01 (um) representante do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, da Secretaria de Obras e Habitação;

IX – 01 (um) representante do Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, criado pelo artigo 9º desta lei;

Municipal.  
X – 04 (quatro) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara

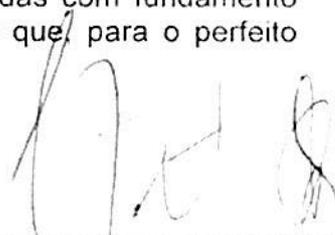
Art. 7º. Para a implantação de cada uma das feiras deverá existir uma Associação dos Expositores que atuará no local, sob coordenação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Cadastrada na Prefeitura, sem o que não será permitida a implantação e operacionalização da feira no local.

Parágrafo único. Compete a cada Associação interessada e cadastrada na Prefeitura, a organização e o gerenciamento da feira de artesanato no local de exposição, cabendo à Comissão Municipal de Artesanato autorizar o cadastramento e a substituição dos expositores, em conformidade com a ordem cronológica de cadastramento em lista de espera de interessados mantida pela Prefeitura Municipal, sendo esta lista pública e de livre consulta de qualquer interessado, além de responsabilizar-se pela administração e coordenação geral de todas as feiras de artesanato de que trata esta lei.

Art. 8º. As Feiras de Artesanato, criadas e instituídas com fundamento nesta lei, terão seu regulamento fixado por decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento dos eventos, estabelecerá:

I – os locais, dias e horários de funcionamento;

ef



II – o regulamento e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores, os números de vagas para cada feira, bem como modelos e metragens das barracas;

III – os critérios, regras e forma de credenciamento dos expositores;

IV – as regras relativas à frequência do expositor e sua substituição;

V – as obrigações atribuídas aos expositores, incluindo a manutenção da limpeza do local da realização da feira, durante e após o evento;

VII – as competências da Administração Municipal, por intermédio dos órgãos respectivos, no âmbito das feiras.

Parágrafo único. Ficam os expositores sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, pelo não cumprimento dos dispositivos legais, critérios e regras estabelecidos nesta lei.

Art. 9º. Fica criado o Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, composto por 01 (um) representante de cada Associação de representação dos expositores das feiras de que trata esta lei e que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor não receberão remuneração para exercerem suas funções, sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

Art. 10. Será vedada a participação de expositores não residentes no Município de São José dos Campos, nas feiras de que trata esta lei, excepcionado o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A critério da Comissão Municipal de Artesanato, eventualmente, poderão ser convidados expositores que não residam no Município para expor seus trabalhos por tempo determinado.

Art. 11. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a divulgação das feiras como produto turístico, de lazer e de entretenimento junto à população local e nos locais de maior fluxo de turistas como hotéis, indústrias, aeroporto, dentre outros, além do Centro de Informações Turísticas – CIT.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1997, de 02 de maio de 1978, 4038, de 02 de setembro de 1991, 5962, de 30 de novembro de 2001 e 6030, de 22 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

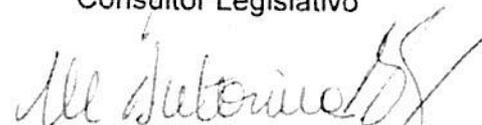
Lei 6424

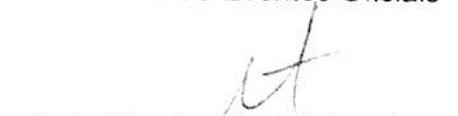
4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de novembro de 2003

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Maria Antonia Alvez Perez  
Assessora de Eventos Oficiais

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
José Adécio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 520/03 de autoria dos Vereadores Walter Hayashi e Hêlio Nishimoto)

DECRETO Nº. 13.977/10  
DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal das Feiras de Artesanato, criada pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, que "cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e nos termos da Lei nº. 6.424, de 14 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal das Feiras de Artesanato, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, os seguintes membros:

- Urbano: I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento  
Titular: Cora Lacerda Cordeiro;  
Suplente: Luis Eduardo Alves;
- Ambiente: II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio  
Titular: Luciano Rodolfo de Moura;  
Suplente: Alexandre Rodolfo Marques;
- Desenvolvimento Social: III - 2 (dois) representantes da Secretaria de  
Titular: Grimaldo José de Souza;  
Suplente: Joaquim Mendes Pereira Neto;
- Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia: IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de  
Titular: Marcos Antonio Ramis;  
Suplente: Amélia Oikawa;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, lotados no Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais:

Titular: Rodolfo Cesar;

Suplente: Antonio Marcos das Chagas;

Turismo:

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de

Titular: Carlos Roberto Fernandes Esteves;

Suplente: Rita de Cássia Carvalho;

Cassiano Ricardo:

VII - 6 (seis) representantes da Fundação Cultural

Titulares: Ângela Blanco Gomes;

Alex de Oliveira Silva;

Silvia Corcevai;

Suplentes: Fernanda Mara Ribeiro;

Milena Takamatsu;

Fabio Moura;

de Artesanato do Município:

VIII - 2 (dois) representantes do Grupo Gestor das Feiras

Titular: Rodrigo Ferreira de Carvalho;

Suplente: Carolina Matsumura Kodato;

IX - 6 (seis) Vereadores representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Titulares: Walter Hayashi;

Luiz Mota;

João das Mercês Tampão;

Suplentes: Valdir Alvarenga;

Jairo Santos;

Cristiano Ferreira.

§ 1º. A Presidência da Comissão que alude o "caput" deste artigo caberá a um dos representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, eleito por seus pares, que terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 2º. O presidente da Comissão Municipal de Artesanato indicará um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Artesanato será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º. A Comissão Municipal de Artesanato elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será homologado por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

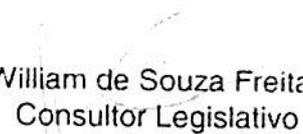
Art. 2º. A função dos membros da Comissão Municipal de Artesanato, não será remunerada, mas os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de março  
de 2010.



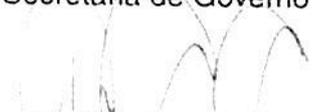
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Claude Mary de Moura  
Secretária de Governo



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1024 de 16/08/11

DECRETO Nº. 14.683/11  
DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Artesanato e das Feiras de Artesanato, instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, que "cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências", e

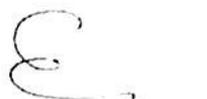
Considerando o que consta do processo administrativo nº 5007-8/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Artesanato e das Feiras de Artesanato, instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, nos termos do anexo único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de agosto de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Claude Mary de Moura  
Secretaria de Governo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e  
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTESANATO E DAS FEIRAS  
DE ARTESANATO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ARTESANATO

Art. 1º. A Comissão Municipal de Artesanato de que trata o artigo 6º da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, será designada por decreto e será constituída por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, lotados no Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 6 (seis) representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

VIII - 2 (dois) representantes do Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

IX - 6 (seis) Vereadores, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Municipal de Artesanato será eleito pela Comissão, entre os representantes da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, previstos no inciso VII do artigo 1º, que terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 1º. O presidente indicará um membro da Comissão Municipal de Artesanato para secretariar os trabalhos.

§ 2º. A Secretaria designada pelo Presidente da Comissão será responsável pela elaboração do calendário das reuniões ordinárias, convocações, apoio administrativo durante as reuniões, confecção e guarda das atas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 3º. As decisões e demais assuntos tratados em reunião serão lavrados em ata contendo a data e local da realização da reunião, nome do presidente ou substituto legal e demais fatos e assuntos ocorridos na sessão, assinatura do Presidente e Secretaria ao final e lista de presença anexa.

Art. 3º. Incumbe ao Presidente da Comissão Municipal de Artesanato:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar credencial de autorizações para participação nas feiras, deliberadas pela Comissão;
- III - emitir credencial de artesão, alternativamente ao credenciamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, deliberada pela Comissão;
- IV - receber e despachar ofícios, solicitações, etc. diretamente relacionados com o artesanato e feiras de artesanato;
- V - fazer cumprir os objetivos da Comissão;
- VI - dar encaminhamento às decisões da Comissão deliberadas em reunião;
- VII - fazer cumprir a substituição de membro, após apuração da infração e deliberação da Comissão;
- VIII - representar a Comissão junto a órgãos governamentais e conveniados, em reuniões, seminários e encontros relacionados ao artesanato.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Artesanato será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º. Compete à Comissão Municipal de Artesanato:

- I - analisar, aprovar e executar o Plano Anual de Atividades, apresentado pelo Grupo Gestor de Artesanato, nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 11.324, de 21 de janeiro de 2004;
- II - manter um cadastro atualizado dos artesãos autorizados e que participam das feiras de artesanato;
- III - orientar, formular, executar e supervisionar ações que visem o crescimento, aperfeiçoamento e melhorias nas atividades artesanais no Município, em cooperação com órgãos conveniados, por intermédio de cursos, divulgação ou outras ações relacionadas à área de interesse;
- IV - apoiar ou propor iniciativas de interesse para o setor de artesanato, inclusive na criação de novas feiras;
- V - orientar a política de comercialização dos produtos artesanais;
- VI - fiscalizar a execução das iniciativas implantadas;
- VII - apreciar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos seus membros ou pelo Conselho Gestor das Feiras de Artesanato;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

VIII - estimular estudos, pesquisas e trabalhos que contribuam com o desenvolvimento do artesanato;

IX - receber, analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades emitido pelo Conselho Gestor, nos termos do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 11.324, de 21 de janeiro de 2004;

X - responsabilizar pela administração e coordenação geral de todas as feiras de artesanato de que trata a Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003;

XI - analisar e emitir parecer quanto à implantação de novas feiras de artesanato no Município, que deverá ser encaminhada para autorização por decreto.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, a Comissão Municipal de Artesanato poderá emitir credencial para o artesão cadastrado como autônomo na Prefeitura Municipal, mas que não se enquadrar nos critérios da SUTACO.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Artesanato deverá manter uma lista de espera atualizada e em ordem cronológica de inscrição, dos artesãos interessados na autorização de expositor para participação nas feiras de artesanato, que deverá ser disponibilizada para consulta de qualquer interessado.

§ 1º. A Comissão Municipal de Artesanato, por meio de ato do Presidente, emitirá a credencial de autorização de expositor nas feiras de artesanato, obedecendo à ordem cronológica de lista de espera de inscrição.

§ 2º. Caberá a Comissão Municipal de Artesanato, a emissão de credencial para expositor substituto ou temporário.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Artesanato reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em conformidade com calendário estabelecido na primeira reunião de cada exercício e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 20% (vinte por cento) dos seus membros titulares.

§ 1º. A convocação das reuniões extraordinárias será feita aos membros titulares, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias poderá ser alterado por proposta de maioria dos membros da Comissão ou em casos excepcionais pelo seu Presidente.

§ 3º. As reuniões da Comissão Municipal de Artesanato serão realizadas em primeira chamada com quórum mínimo de metade dos membros com direito a voto; ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º. A pauta da reunião deverá acompanhar a convocação das reuniões.

§ 5º. Os membros da Comissão Municipal de Artesanato, nos seus impedimentos ou ausências serão substituídos por seus suplentes, que nessa hipótese terão direito a voto.

Art. 8º. A ausência sem justificativa de um membro titular ou do suplente designado a substituí-lo em 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, dentro de cada período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do seu mandato.

§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito, via correspondência, fax ou email à Secretaria da Comissão Municipal de Artesanato.

§ 2º. No caso de perda automática do mandato, de exclusão ou de pedido de afastamento permanente ou temporário de um membro titular, assumirá o suplente como titular.

§ 3º. A Secretaria deverá expedir comunicado à entidade que indicou o membro, solicitando a designação de um novo membro suplente.

§ 4º. O novo membro indicado deverá concluir o período restante do mandato, como suplente, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 9º. Os membros da Comissão Municipal de Artesanato não receberão remuneração para exercerem suas funções, sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

Art. 10. A Comissão Municipal de Artesanato atuará sempre em consonância com os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência, atentando sempre para a legalidade de seus atos.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 11. As Feiras de Artesanato do Município criadas e instituídas pela Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, terão como finalidade a divulgação e a comercialização das artes, de artesanato e de outros artigos como trabalhos esotéricos, bem como de manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas formas, por artistas e artesãos do Município.

Art. 12. Para a implantação de cada uma das feiras deverá existir uma Associação dos Expositores que atuará no local, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas e cadastrada na Prefeitura, sem o que não será permitida a implantação e operacionalização da feira.

Parágrafo único. Compete a cada associação o gerenciamento da feira de artesanato no local de exposição.

Art. 13. Os locais, dias e horários de realização das feiras de artesanato serão autorizados por decreto do Executivo, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003.

Art. 14. Será designado também, por decreto, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.424, de 14 de novembro de 2003, o Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, composto por 01 (um) representante de cada Associação de Expositores das Feiras de Artesanato, que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor não receberão remuneração para exercerem suas funções, sendo os serviços prestados considerados relevantes ao Município.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS

Art. 15. As Feiras de Artesanato serão organizadas pela Comissão Municipal de Artesanato, de acordo com o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Grupo Gestor das Feiras de Artesanato.

Art. 16. Cada feira poderá ter no máximo 200 (duzentos) expositores e ocupar no máximo 20% (vinte por cento) da área total do logradouro onde forem instaladas.

Parágrafo único. É vedada a utilização do passeio público que margeia as vias públicas e que é destinado à livre circulação de pedestres, bem como das áreas urbanizadas com vegetação ou outros elementos que possam ser danificados com a realização da feira.

Art. 17. Os expositores e a mercadoria a ser exposta e comercializada deverão limitar-se ao espaço de 1,50 x 1,20 metros.

Art. 18. Os locais, dias e horários estabelecidos por decreto, conforme disposto no artigo 13 deste Regimento deverão ser rigorosamente respeitados pelos expositores, observando-se que:

I - a descarga e montagem de barracas deverá iniciar 2 (duas) horas antes do início da feira, não sendo permitida a montagem das barracas após o horário de início;

II - as áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até o horário estabelecido para início da feira, impreterivelmente;

III - o desmonte e a carga das barracas será iniciado no horário previsto e encerrado em até 2 (duas) horas após.

Parágrafo único. A observância das regras previstas neste artigo é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 19. O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art. 20. Fica proibido ao expositor estacionar seu veículo sobre a calçada ou em local proibido com objetivo de descarregar mercadorias, ficando sujeito as penalidades legais da autoridade competente.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CREDENCIAL PARA EXPOSITOR NAS FEIRAS DE ARTESANATO

Art. 21. O processo de inscrição de novos expositores para a feira de artesanato será especificado em edital, a ser publicado no primeiro dia útil de fevereiro de cada exercício, contendo o número de vagas existentes e o cronograma específico, descrito a seguir:

I - do primeiro ao último dia útil de março de cada ano estarão abertas as inscrições para novos expositores;

II - serão divulgadas no edital, o número de vagas para expositores e as categorias de produtos correspondentes, identificado os respectivos locais e horários das feiras em que as vagas estão abertas;

III - o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição e entregar à Comissão Municipal de Artesanato, no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, acompanhados de cópia da inscrição como "artesão autônomo", fornecida pela Prefeitura, além da Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO ou emitida pela Comissão Municipal de Artesanato;

IV - os candidatos inscritos serão acrescidos na fila de espera na ordem cronológica da data de inscrição;

V - lista de espera será atualizada, publicada e disponibilizada aos interessados.

Art. 22. Ao expositor autorizado a participar das feiras de artesanato será fornecida credencial individual que conterà fotografia, nome do expositor, feiras autorizadas e localização da barraca, descrição do produto e validade anual, emitida pela Comissão Municipal de Artesanato.

Parágrafo único. A autorização para comercialização dos produtos do expositor na feira se dá a título precário, devendo ser renovada no início de cada ano, podendo ser revogada pela Comissão Municipal de Artesanato por inobservância deste regimento.

Art. 23. Poderão ser credenciados expositores com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 24. Na hipótese de desistência ou cancelamento da credencial de algum expositor, a vaga será preenchida pelo expositor que estiver em 1º lugar na lista de espera divulgada e atualizada pela Comissão Municipal de Artesanato.

§ 1º. A emissão da autorização dependerá da apresentação de credencial de artesão emitida pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato, da inscrição municipal como artesão autônomo e declaração de que não possui empresa constituída com mão de obra empregada.

§ 2º. Não será emitida autorização para cônjuge ou dependentes de expositor cadastrado nas feiras ou para expositores que não sejam residentes e inscritos no Município.

Art. 25. A constatação da existência de empresa juridicamente constituída em nome do expositor credenciado, com funcionários contratados, acarretará o cancelamento de sua credencial de autorização como expositor.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR AUTORIZADO

Art. 26. Cada expositor autorizado tem direito à exposição e venda de trabalhos identificados em sua Carteira de Artesão, levando-se em consideração a matéria prima utilizada na confecção dos mesmos.

Art. 27. Os expositores deverão obrigatoriamente, portar durante a realização das feiras de artesanato e outros eventos, sua inscrição como "artesão autônomo" emitida pela Prefeitura e a Carteira de Artesão emitida pela SUTACO ou pela Comissão Municipal de Artesanato, além da credencial de autorização como expositor emitida pela Comissão Municipal de Artesanato, com validade atualizada.

Art. 28. É obrigatória a assinatura de livro de presença pelos expositores, devendo ocorrer no dia e local da realização da respectiva feira.

§ 1º. Para a assinatura do livro de presença é obrigatória a apresentação da credencial.

§ 2º. Considerar-se-á ausente o artesão que, após a assinatura do livro de presença, não permanecer no local.

Art. 29. O artesão deve manter seu endereço atualizado junto à Comissão Municipal de Artesanato e SUTACO.

Art. 30. Será permitida somente a exposição e a venda de peças executadas pelo titular da credencial, autorizada a participação de ajudantes.

Parágrafo único. Serão permitidos 02 (dois) expositores com uma mesma credencial, quando houver a produção de peças em conjunto e a realização do teste de avaliação pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato, na mesma época.

Art. 31. O artesão tem direito à:

- I - presença facultativa em dias de chuva;
- II - requerer licença de 30 (trinta) dias após um ano de permanência na feira, mediante solicitação por escrito, não cumulativa, podendo designar um substituto neste período;
- III - faltar a 2 (duas) feiras, alternadamente, no decorrer do ano, sem apresentar justificativa;
- IV - justificar sua ausência por até 04 (quatro) feiras durante o ano, antecipadamente e, na impossibilidade da apresentação da justificativa prévia, no primeiro dia útil da semana seguinte, encaminhada à Comissão Municipal de Artesanato;
- V - em caso de necessidade, requerer por escrito o seu afastamento e substituição temporária por outra pessoa, ficando a cargo da Comissão Municipal de Artesanato o deferimento ou não da solicitação.

Art. 32. É expressamente proibido ao expositor:

- I - a venda ou exposição de material não especificado na credencial;
- II - a venda ou exposição de peças industrializadas;
- III - a venda ou exposição de peças de origem duvidosa;
- IV - a venda de peças adquiridas de terceiros;
- V - a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores e canteiros;
- VI - a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização;
- VII - a afixação da barraca e toldos nos postes, bancos, bebedouros e árvores;
- VIII - o consumo de bebidas alcoólicas, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira.

Art. 33. O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, prevista no inciso V, do artigo 31 deste regimento, nos seguintes casos:

- I - doença ou falecimento de familiares;
- II - participação em eventos, representando a Cidade ou a feira, desde que esta participação seja autorizada pela Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 34. A solicitação de substituição temporária deve respeitar os seguintes prazos e procedimentos:

I - a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares;

II - com uma semana de antecedência, no caso de participação do expositor em eventos, representando a Cidade ou a Feira.

Parágrafo único. O expositor deverá apresentar a solicitação justificando a substituição temporária e indicando o nome e o RG do substituto e a cópia da inscrição como artesão autônomo na Prefeitura Municipal, com declaração de ciência, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período da substituição.

Art. 35. A Comissão Municipal de Artesanato fornecerá credencial provisória para o substituto, com a validade restrita ao período da substituição.

Art. 36. A presença do substituto não altera a contagem do número de faltas e ausências justificadas previstas neste regimento.

#### CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPOSITOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 37. Será permitida a exposição de atividades voltadas ao setor de alimentação, ficando o número de expositores dessa modalidade, em cada feira, limitado a 5% (cinco por cento) do total de expositores locais.

§ 1º. Os alimentos a serem comercializados não poderão em hipótese alguma, ser manipulados em área pública, devendo estar adequadamente acondicionados e prontos para venda.

§ 2º. Os expositores que comercializarem produtos alimentícios deverão portar autorização específica emitida pela Vigilância Sanitária do Município.

#### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 38. Ficam os expositores sujeitos à aplicação das seguintes penalidades, pelo descumprimento dos critérios e regras estabelecidos neste regimento:

I - advertência;  
II - suspensão;  
III - cancelamento da credencial de autorização de expositor das Feiras de Artesanato.

§ 1º. O expositor que receber 2 (duas) advertências poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias.

§ 2º. O expositor que receber 3 (três) advertências poderá ter sua credencial cancelada.

§ 3º. Poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias o expositor que desacatar a fiscalização, com a apreensão de sua credencial, que poderá ser cancelada no caso de reincidência.

§ 4º. Poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias o expositor que permitir a exposição de trabalho de pessoa não credenciada, com a apreensão de sua credencial, que poderá ser cancelada no caso de reincidência.

Art. 39. As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Comissão Municipal de Artesanato, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

§ 1º. O expositor terá direito a interpor recurso ao Diretor-Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, até o terceiro dia útil após a ciência.

§ 2º. O recurso deverá ser julgado pelo Diretor-Presidente até o quinto dia útil após o seu recebimento.

§ 3º. Na hipótese de inexistência ou indeferimento do recurso, a punição deverá ser aplicada a partir do próximo dia de feira.

Art. 40. As feiras de artesanato poderão ser fiscalizadas por servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. Os fiscais são autorizados a providenciar a mudança de expositores que estiverem irregulares e argui-los sobre a exposição de materiais ilegais.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Prefeitura Municipal proverá local, equipamentos, pessoal suficiente e necessário, para o cumprimento adequado das atribuições da Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 42. Será vedada a participação de expositores não residentes no Município de São José dos Campos, nas feiras de que trata este regimento.

Parágrafo único. A critério da Comissão Municipal de Artesanato, eventualmente, poderão ser convidados expositores que não residam no Município para expor seus trabalhos por tempo determinado.

Art. 43. O expositor deve elevar sempre o nível dos seus trabalhos, pois a originalidade, a criatividade e a qualidade contam pontos em seu prontuário para participação em eventos dentro e fora do Município, a convite ou por indicação da Comissão Municipal de Artesanato.

Art. 44. Sempre que julgar necessário a Comissão Municipal de Artesanato poderá:

- I - reavaliar qualquer de seus expositores credenciados;
- II - verificar o processo de produção artesanal, na residência, oficina ou ateliê do expositor, sem aviso prévio.

Art. 45. Sempre que solicitado, o expositor deverá informar, em declaração de próprio punho, se possui ou não empresa juridicamente constituída, em seu nome ou em nome de cônjuge, filhos ou dependentes, envolvida na fabricação ou comercialização dos produtos expostos na feira.

Parágrafo único. Será permitido ao expositor possuir em seu nome, de cônjuge, de filhos e dependentes, empresa juridicamente constituída, desde que esta não possua funcionários contratados, registrados ou não.

Art. 46. O expositor tem direito a solicitar a alteração da descrição do produto em sua credencial no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. A solicitação prevista no "caput" será avaliada no mês de janeiro do ano seguinte, com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade e qualidade da feira.

§ 2º. Caso o novo produto seja diferente da proposta inicial de trabalho do expositor, o mesmo deverá solicitar seu reingresso na feira, conforme os procedimentos descritos para inscrição de novos expositores.

Art. 47. É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como o seguro contra roubos e danos das mesmas.

Art. 48. Ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a divulgação das feiras como produto turístico, de lazer e de entretenimento junto à população local e nos locais de maior fluxo de turistas como hotéis, indústrias, aeroporto, dentre outros, além do Centro de Informações Turísticas - CIT.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ouvida a Comissão Municipal de Artesanato.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. As Associações das Feiras de Artesanato terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para as providências necessárias à regularização das feiras de artesanato em funcionamento até a publicação deste regimento.

Art. 51. As Associações de Feiras de Artesanato deverão providenciar, atentando para o prazo estabelecido no artigo 41 deste regimento interno, a seguinte documentação de regularidade e protocolar na Prefeitura Municipal a solicitação de implantação da Feira de Artesanato:

- I - ata de Constituição e Estatuto Social, adequado ao novo Código Civil, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas;
- II - ata de Nomeação e Posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada em Cartório;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - comprovação de inscrição municipal e regularidade fiscal com o Município;
- V - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 52. Caberá à Comissão Municipal de Artesanato, avaliar e emitir parecer de viabilidade de implantação das respectivas solicitações protocoladas, de acordo com a legislação e regimento, encaminhando ao Poder Executivo para aprovação e publicação por decreto das autorizações de funcionamento das Feiras de Artesanato.

Art. 53. Caberá às Associações providenciarem, atentando para o prazo estabelecido no artigo 41 deste regimento, a relação completa de associados expositores que participam da feira que representam, identificando a ordem cronológica de inscrição ou por tempo de participação na feira e entregar à Comissão Municipal de Artesanato, anexando cópia dos seguintes documentos do artesão:

- I - ficha de associação, constando data de associação, assinatura do associado e tempo de participação na feira como expositor;
- II - comprovante de inscrição municipal como artesão autônomo e respectiva regularidade fiscal com o Município;
- III - credencial de artesão emitida pela SUTACO ou Comissão Municipal de Artesanato;
- IV - declaração de que possui ou não empresa constituída.

Art. 54. A Comissão Municipal de Artesanato deverá providenciar, de acordo com a legislação vigente e o número de vagas disponíveis em cada feira:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

I - as credenciais de autorização para expositores que atenderem as condições deste regimento;

II - indeferir os que não atenderem;

III - elaborar e disponibilizar a primeira lista de espera, organizada pela ordem cronológica de inscrição fornecida pela respectiva Associação, com os expositores que ficarão no aguardo de novas vagas para as respectivas feiras.

Art. 55. O descumprimento das obrigações e prazos previstos neste capítulo implicará na suspensão da realização das Feiras de Artesanato até a sua regularização.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2011.

